



I - TORNAR sem Efeito os termos da **Portaria nº 581 de 10/03/2022**, que designou o **MM. Doutor VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**, Juiz de Direito da 16.^a Vara Cível de Acidentes do Trabalho para responder, cumulativamente, pelo 15.^a Vara Cível e de Acidentes do Trabalho, durante as férias da titular, Doutora Ida Maria Costa de Andrade, no período de **02/05/2022 a 31/05/2022**.

II - DESIGNAR o MM. Doutor **ROGÉRIO JOSÉ DA COSTA VIEIRA**, Juiz de Direito da 19.^a Vara Cível de Acidentes do Trabalho para responder, cumulativamente, pelo 15.^a Vara Cível e de Acidentes do Trabalho, durante as férias da titular, Doutora Ida Maria Costa de Andrade, no período de **02/05/2022 a 31/05/2022**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTRIA N° 826, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o Encaminhamento da SECOP (Id. 0497055), bem como a Decisão GABPRES (Id. 0497118), no Processo Administrativo nº 2021/000000233-00,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores **IVANDER CAVALCANTE SCANTBELRY** como **Fiscal (Lote 01)** e **JOSÉ MARINO ARAÚJO DA SILVA** como **Fiscal (Lote 03)**, a fim de acompanharem a execução do **Contrato Administrativo nº 001/2021-FUNTEAM**, celebrado entre esta Corte de Justiça e a **Empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTRIA N° 828, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEGEP/DVINFF (Id. 0495182), bem como a Decisão GABPRES (Id. 0496989), do Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000007565-00,

RESOLVE,

INCLUIR o servidor **DEUSLENE BELEZA**, na Comissão Permanente de Fiscalização Técnica Contratual, instituída pela Resolução nº 005/2021, de 11/06/2021, com ônus para este Poder, a **contar de 21/03/2022**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021/000010479-00

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma, troca de equipamentos e adequação da Subestação do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, unidade integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificado no Termo de Referência do Edital.



Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA** (CNPJ nº 34.222.656/0001-70), onde se pretende a reforma da decisão administrativa lançada no Pregão Eletrônico nº. 005/2022 do tipo menor preço por lote (grupo), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma, troca de equipamentos e adequação da Subestação do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, unidade integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificado no Termo de Referência do Edital.

A empresa alega ter “atendido a todas as exigências do Edital, e apresentado a proposta de preços mais vantajosa a esta Entidade, sem causar dano ao Erário Público. O valor apresentado pela empresa foi R\$ 43.999,50 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), com uma deflação de 20,00% (vinte por cento), em relação ao valor de referência, preço este exequível, com um ganho ao Erário Público de R\$ 10.878,76 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)”.

A recorrente menciona ter sido inabilitada indevidamente, já que se cadastrou somente no ITEM – SERVIÇOS DE ALVENARIA, ou seja, somente na parte de CONSTRUÇÃO CIVIL e não na parte Elétrica, conforme preconizado no Edital do item.

Afirmava ainda que:

“No dia da licitação apresentamos as seguintes documentações técnicas: 1. CERTIDÃO DO CREA PESSOA JURÍDICA - Nº 984383/2021 OU SEJA DA EMPRESA JWL; 2. CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA - Nº 980347/2021 – DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES; 3. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA X MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES, datado de 04/08/2021; 4. DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, COMPROMISSO E APARELHAMENTO E INSTALAÇÃO, DATADO DO DIA 02/02/2022; 5. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL, QUE FAZEM PARTE DESTE PROCESSO LICITATÓRIO EM ANEXO NO SISTEMA DO COMPRASNET. DESTARTE, TODAS AS EXIGÊNCIAS NO QUE TANGE A EXECUÇÃO DA GRUPO 01 – SERVIÇOS DE ALVENARIA, QUE É SOMENTE A PARTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FOI TOTALMENTE ATENDIDA POR NOSSA EMPRESA.”

Contudo, tais afirmações não merecem prosperar, conforme análise do setor técnico demandante abaixo:

“Conforme consta do e-mail de **Análise técnica sobre a Habilidaçao**, elaborado por esta Divisão de Manutenção - na condição de setor técnico demandante - a empresa não atendeu a dois critérios objetivamente especificados no Termo de Referência sendo eles:

1 - O Item 13.2.2 (Item 16.5, alínea b, do Edital de Licitação) referente à apresentação de atestado de capacidade técnica operacional **da empresa** em que conste serviços de **manutenção, reforma ou ampliação em subestação abrigada de média tensão**;

2 - O Item 14.4 do Termo de Referência (Item 16, alínea e, do Edital de Licitação) referente à Declaração Própria ou Certidão de Vistoria assinada por servidor do TJAM sobre o conhecimento das condições locais de realização das atividades do objeto a ser executado.

Esta Divisão de Infraestrutura destaca, com relação à exigência constante do Item 16.5 do Edital, em sua alínea b, procurou não restringir a natureza do serviço (permitindo que fosse do tipo manutenção, reforma ou ampliação) mas tão somente solicitou a comprovação de experiência na execução de serviços em subestações abrigadas a fim de garantir que a empresa tenha histórico de trabalhos nesse tipo de ambiente, que tem características específicas de complexidade e segurança.

Ademais, consideramos de elevada importância o atendimento à alínea e do Item 16.5, na qual se pede a Certidão de Vistoria das Instalações ou Declaração Própria por parte do licitante a fim de que se possa evitar discussões e alegações posteriores referentes à exequibilidade dos serviços requeridos.

Ressaltamos, por fim, que dentre os documentos originalmente apresentados ou constantes do presente recurso, não foi possível encontrar novos documentos ou fatos que permitissem a alteração dos achados apontados originalmente.

Nestes Termos, esta Divisão de Manutenção, integrante da Secretaria de Infraestrutura - SEINF - concluiu que as alegações indicadas não configuram objetivamente motivos para reverter a inabilitação da empresa licitante JWL Construções de Edifícios LTDA e opina pela ratificação do parecer original.”

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certificado no id. 0494687.

A Coordenadoria de Licitação ratificou seus fundamentos onde inabilitou a recorrente. Ao fim, pugnou pelo não acolhimento das razões recursais.

É o relatório.

Pelo exposto nos autos, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Dessa forma, acolho integralmente o Relatório da Coordenadoria de Licitação (id. 0494716), adotando-o como parte integrante da presente decisum. Neste sentido, **CONHEÇO** do recurso manejado pela empresa **JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA** (CNPJ n. 34.222.656/0001-70) e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa **MAQUINÉ MANUNTENÇÃO ELÉTRICA - EIRELI** (CNPJ n. 29.118.694/0001-48), para o certame, **promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico n. 005/2022 TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.**

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)
 Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
 Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 066/2022 –DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 020/2022-TJAM.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000022690-00.
3. **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2022.
4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por intermédio da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por intermédio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.
5. **OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto regular a realização de capacitação para os servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas –TJAM e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, promovendo o